

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

SABRINA DA SILVA GRACIANO CANOVAS

LUCIANA FERREIRA LIMA

RAYSSA DE SALES FRANÇA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direitos humanos e fundamentais II[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Rayssa de Sales Franca, Luciana Ferreira Lima, Sabrina da Silva Graciano Canovas – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-246-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais.. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS II

Apresentação

O XXXII Congresso Nacional do CONPEDI, realizado entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, na Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo/SP, com o tema “Os caminhos da internacionalização e o futuro do Direito”, foi a oportunidade para reflexão sobre os desafios que a integração global constitui no mundo.

Nesse contexto, o eixo temático Direitos Humanos e Fundamentais permitiu aos pesquisadores o enfrentamento dos dilemas causados pela globalização, que extrapolam os territórios nacionais, buscando uma atuação jurídica em diálogo com diferentes sistemas jurídicos e instâncias supranacionais.

Os trabalhos apresentados nessa linha de pesquisa foram marcados por temas relevantes, atuais e profundos, buscando soluções jurídicas inovadoras para fenômenos profundamente afetados pelas conexões globais. Dialogando entre o problema, a solução e a atuação do judiciário no Brasil, os trabalhos mostraram profundidade analítica, com abordagens de temáticas plurais do eixo Direitos Humanos e Fundamentais, reafirmando o compromisso do congresso com o debate do papel do judiciário nos dilemas globais que facilitam as violações à direitos humanos e fundamentais.

Participar como avaliadora foi uma experiência engrandecedora, pois retomou as esperanças nos futuros profissionais do direito. Proporcionou também a realização de análise crítica, contribuições metodológicas e de conteúdo para os participantes, bem como trouxe a oportunidade de dialogar com as ricas pesquisas que trazem luz para um futuro mais equânime e livre para todas as pessoas.

Mestre Rayssa de Sales França – Pontifícia Universidade Católica De São Paulo

Luciana Ferreira Lima -

Sabrina da Silva Graciano Canovas - Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas, Brasil

IMPACTOS DA DOUTRINA MENORISTA NAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: ENTRE A NORMA E A PRÁTICA NO SISTEMA DE JUSTIÇA JUVENIL

Bruna Azzari Puga¹
Jennifer Nicole Pereira de Sousa

Resumo

INTRODUÇÃO

A doutrina menorista, que orientou a política de infância no Brasil até o final dos anos 1980, era marcada por uma concepção tutelar, seletiva e repressiva. Fundamentada na ideia de "menor em situação irregular", legitimava a intervenção estatal com base em critérios subjetivos, como a pobreza, os "maus costumes" e o "perigo moral", criminalizando a infância pobre e marginalizada. Embora essa doutrina tenha sido formalmente superada com a promulgação da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), muitos de seus elementos continuam presentes na prática institucional brasileira, especialmente na aplicação das medidas socioeducativas.

Apesar desse sólido arcabouço jurídico, os dados mais recentes expõem uma distância significativa entre a norma e a realidade. A análise do Levantamento Nacional do SINASE 2024, realizado pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania em parceria com a Universidade de Brasília, evidencia a persistência de um sistema socioeducativo ainda orientado por lógicas seletivas e punitivistas. Segundo o estudo, 72% dos adolescentes privados de liberdade na região Sudeste são pretos ou pardos, sendo que o estado de São Paulo, sozinho, concentra 67% desse total (BRASIL, 2025, p. 50). Esses dados não podem ser compreendidos como sinal de maior periculosidade entre adolescentes negros, mas sim como reflexo de um histórico de criminalização da pobreza, da negritude e das periferias, aspectos centrais da doutrina menorista. Conforme destaca o documento, “suas trajetórias de desenvolvimento são muitas vezes atravessadas por vulnerabilidades sociais pessoais, familiares e comunitárias, bem como por frequentes experiências de violações de direitos, aporofobia e discriminação racial, vivenciadas em diversos contextos, como em suas escolas, comunidades periféricas e instituições públicas” (BRASIL, 2025, p. 48).

Estudos recentes apresentados no mesmo levantamento indicam que são necessários mais investimentos no debate sobre a questão racial no Sistema Socioeducativo, no letramento racial e no fortalecimento de posturas antirracistas na socioeducação brasileira. Tais recomendações ganham relevância quando inseridas no contexto de “processos históricos de marginalização, vulnerabilização, suspeição generalizada, seletividade penal racial, criminalização e naturalização da privação de liberdade de adolescentes negros” (BRASIL,

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

2025, p. 48), todos eles heranças diretas da lógica menorista.

PROBLEMA DE PESQUISA

Fica evidente, a partir dos dados apresentados, que a efetivação prática da doutrina da proteção integral prevista constitucionalmente, que é voltada para a tutela dos direitos da criança e do adolescente, ainda encontra desafios em sua concretização. As evidências revelam que o menorismo, enquanto lógica histórica de controle social seletivo e repressivo, ainda se manifesta nas estruturas e práticas do sistema socioeducativo contemporâneo.

Deste modo, busca-se responder à seguinte questão norteadora: De que modo a aplicação das medidas socioeducativas é influenciada pelo histórico recente do menorismo no Brasil?

OBJETIVO

Objetivo geral, investigar de que modo os resquícios da doutrina menorista influenciam a aplicação das medidas socioeducativas na Metrópole de São Paulo. Como objetivos específicos, descrever a execução das medidas socioeducativas à luz do SINASE e do Estatuto da Criança e do Adolescente, destacando seu papel enquanto política pública; analisar a persistência das concepções e práticas do Código de Menores no modelo atual de aplicação de medidas socioeducativas e analisar a percepção dos operadores do direito sobre a eficácia das medidas socioeducativas em relação a pessoa em condição peculiar de desenvolvimento que comete ato infracional.

MÉTODO

Pesquisa qualitativa, fundamentada em análise bibliográfica e entrevistas com juízes, promotores e defensores da Infância e Juventude na Região Metropolitana de São Paulo. O material será sistematizado por categorização temática e interpretado sob uma perspectiva crítica e constitucional, com ênfase nos princípios da proteção integral e da pedagogia restaurativa.

RESULTADOS ALCANÇADOS

A pesquisa evidencia a permanência de práticas punitivas e seletivas, que atingem principalmente adolescentes negros e periféricos. Apesar da existência do ECA e do SINASE, discursos e decisões judiciais ainda refletem a lógica menorista, privilegiando medidas de internação em detrimento de alternativas pedagógicas e restaurativas. Identifica-se, assim, um descompasso entre a norma protetiva e a prática institucional, apontando a necessidade de fortalecimento de políticas antirracistas e de efetiva implementação da proteção integral.

Palavras-chave: Direitos da Criança e do Adolescente, Medidas Socioeducativas, Menorismo

Referências

MENEZES, Caroline Alves da Costa. O menorismo e as contradições históricas na

realidade de crianças e adolescentes no Brasil. *Revista Rease*, v. 10, n. 1, p. 1–12, 2024.

Disponível em: <https://doi.org/10.51891/rease.v10i1.12876>. Acesso em: 10 abr. 2025.

PUGA, Bruna Azzari; BARBERIS, Débora Eisele. Justiça restaurativa e ato infracional:

abrindo possibilidades para o diálogo. In: ANDREUCCI, Ana Cláudia Pompeu Torezan;

JUNQUEIRA, Michelle Asato (orgs.). *Estatuto da Criança e do Adolescente após 30 anos:*

narrativas, ressignificados e projeções. Vol. III. Londrina, PR: Thoth, 2021. p. 291–309.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. *A institucionalização de crianças no Brasil: percurso*

histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

Disponível em:

https://www.editora.pucRio.br/media/ebook_institucionalizacao_de_crianças_no_brasil.pdf.

Acesso em: 7 abr. 2025.